



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS  
Curso de Bacharelado em Direito

**LORENA RODRIGUES FERREIRA**

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE  
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

**BRASÍLIA**

**2019**

**LORENA RODRIGUES FERREIRA**

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE  
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Professor George Lopes Leite

**BRASÍLIA**

**2019**

**LORENA RODRIGUES FERREIRA**

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE  
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Professor George Lopes Leite

**BRASÍLIA, 2019**

**BANCA AVALIADORA**

---

**Professor(a) Orientador(a)**

---

**Professor(a) Avaliador(a)**

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual. Abordará seu conceito na seara legislativa, sua origem, dados estatísticos, o quanto esse mercado é lucrativo, além de como acontece o tráfico, as principais rotas, quem são as vítimas e os aliciadores, e informações sobre investigação e condenação. O objetivo geral consiste em analisar quais motivos levam uma pessoa a ser traficada para fins de exploração sexual. Os objetivos específicos averiguam se a vítima tem ou não ciência do que vai acontecer no país receptor, a quais condições de vida e trabalho a vítima é submetida e se as políticas de enfrentamento ao tráfico internacional são suficientes para ajudar as vítimas, principalmente as com menos acesso à informação. A metodologia de pesquisa aplicada neste trabalho é a exploratória, de modo a compreender o que leva grande parte das adolescentes e mulheres a serem traficadas para exploração sexual. O exame de leis, artigos, relatórios e pesquisas sobre o tráfico internacional de mulheres constituirá o sustentáculo deste trabalho de conclusão. Conclui-se que é imprescindível a criação de um sistema unificado para a coleta de dados qualitativos e quantitativos, que os atores participantes dessa rede se atentem aos detalhes (confecção de passaporte e concessão de visto, postos de fronteiras etc.), e o fortalecimento da cooperação internacional no combate a essa realidade de exploração, localizando as vítimas e os criminosos, para que estes sejam julgados e penalizados.

Palavras-chave: Tráfico Humano. Tráfico Internacional de Mulheres. Exploração Sexual.

**Sumário:** Introdução. 1 – Tráfico de Pessoas. 1.1 – Dados Estatísticos. 2 - Tráfico Internacional de Mulheres para Fins de Exploração Sexual. 2.1 – Legislação Aplicável ao Tráfico Internacional de Mulheres. 3 – Conclusão. 4 – Referências.

## INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é uma das atividades ilegais com mais expansão no século XXI. A prática chama atenção mundialmente porque desrespeita diretamente os direitos humanos e é extremamente rentável aos criminosos. Tendo por maioria de vítimas mulheres e crianças, o tráfico internacional de pessoas envolve redes internacionais de criminosos por todo o mundo.

Os grupos de aliciadores para o tráfico internacional de mulheres com fins de exploração sexual geralmente recrutam as vítimas mais vulneráveis em países e regiões mais pobres do globo, pessoas estas que se encontram em condições sociais de desigualdade, onde há pouco acesso a informação. É problema desta pesquisa identificar o perfil do aliciador e como ele convence a vítima. O objetivo geral consiste em analisar quais motivos levam uma pessoa a ser traficada para fins de exploração sexual. Os objetivos específicos averiguam se a vítima tem ou não ciência do que vai acontecer no país receptor, a quais condições de vida e trabalho a vítima é submetida e se as políticas de enfrentamento ao tráfico internacional são suficientes para ajudar as vítimas, principalmente as com menos acesso à informação.

Este tema é de suma relevância acadêmica, social e política, já que fere a dignidade da pessoa humana, a saúde da vítima, usurpa-lhe a possibilidade de arrependimento (pela imersão em dívidas impagáveis, troca constante de boate, árdua jornada de trabalho movida a bebida e droga), cresce de maneira absurda a cada ano e é de tão difícil reversão.

Sendo assim, o primeiro capítulo abordará seu conceito na seara legislativa, sua origem, dados estatísticos, o quanto esse mercado é lucrativo, bem como as principais rotas, quem são as vítimas e os aliciadores, e informações sobre investigação e condenação. O capítulo seguinte explicará como acontece o tráfico, quais motivos levam mulheres a aceitar as ofertas ilusórias dos aliciadores e o que elas sofrem quando chegam ao país receptor. Apresenta-se, por fim, a legislação aplicável ao tráfico internacional de mulheres.

## 1 TRÁFICO DE PESSOAS

Nos termos da Lei nº 13.344/2016, que alterou o Código Penal, o tráfico de pessoas consiste em

agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. (BRASIL, 2016, Art. 149-A).

O Protocolo da Convenção de Palermo, que trata da punição do tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, em seu artigo 3º, alínea a, define como tráfico de pessoas

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento dessas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. (BRASIL, 2004, Artigo 3, a).

Assim, para ser considerado exploração, é necessário haver “exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, à escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos” (BRASIL, 2004, Artigo 3, a).

Esse tipo de tráfico não é um problema recente; é melhor retratado como escravidão moderna, ou seja, consiste em aprimoramento do fenômeno da escravidão (FALANGOLA, 2013). A escravidão e tráfico internacional em vários aspectos se confundem, a saber: por meio de outrem, ambos visam o lucro; as duas maneiras de exploração acontecem mediante tráfico; as primeiras formas como esses eventos ocorreram foram por meio de navios negreiros. É preciso ressaltar, entretanto, que antigamente o domínio sobre o escravizado era legítimo. Atualmente, na “moderna” escravidão, tal relação não é legal (CABREIRA 2016).

É possível compreender o que é comercializado quando se remete a tráfico humano: tráfico com fim de remoção de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, para trabalho escravo, com finalidade de casamento servil, e interno e internacional sempre visando a exploração sexual (MARTINS, 2015). “Existem também vítimas de

tráfico para mendigar, para casamento forçado ou fraudulento, ou pornografia” (UNODC, 2016, p. 8, livre tradução da autora).

O tráfico internacional de pessoas abrange boa parte dos países do mundo e atravessa continentes. Antes a direção era do hemisfério Norte em direção ao Sul, de países mais ricos aos menos desenvolvidos. Nos dias atuais alastrou-se em todas as direções. Com a globalização em ritmo acelerado, “um mesmo país pode ser o ponto de partida, de chegada ou servir de ligação entre outras nações no tráfico de pessoas” (OIT, 2005, p. 12). O número de pessoas que se encontram no mundo em situação análoga à escravidão é incerto, e a quantidade de pessoas traficadas por ano é uma incógnita. Por ser crime, a contagem direta não é possível, apenas projeções (SIQUEIRA, 2013). De qualquer forma, pesquisas nos ajudarão a ter uma noção da magnitude deste problema, tema do próximo subtópico.

Apesar de os tribunais ou Poderes Judiciários estaduais e federais brasileiros coletarem e publicarem estatísticas sobre suas atividades e administração dos seus recursos principalmente desde a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – ou seja, a partir de 2005 – somente desde 2014 é possível consultar publicamente dados relativos ao número de processos e suas respectivas jurisdições, por tipo penal, incluindo o número de processos de tráfico de pessoas. Justiça em Números Digital é o instrumento que permite tal análise (BRASIL, 2017).

Este meio de pesquisa, todavia, tem suas limitações. Não há on-line informações processuais importantes, como o número de absolvições, condenações, ou outras informações genéricas sobre as características das partes – vítimas e/ou acusados – e suspeita-se que estes dados não sejam registrados nas bases de dados, em virtude do volume de trabalho e contratempos cartorários que as varas judiciárias enfrentam (BRASIL, 2017).

Visto como fenômeno criminal altamente complexo, o tráfico de seres humanos constitui um negócio muito rentável. Pessoas são exploradas de várias formas: trabalho doméstico, lavoura, na construção, na indústria. As ferramentas de manutenção dessas pessoas em situação degradante são, além da escravidão, a violência. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), no relatório *Uma aliança global contra o trabalho forçado*, de 2005, o lucro total anual chegava a US\$31,6 bilhões. Conforme a pesquisadora do tema Channing Sophia May, “o tráfico sexual gera mais dinheiro e muitas vezes cresce de forma exponencial antes

de grandes eventos como [...] uma Copa do Mundo de futebol ou Olimpíada” (MARTINS, 2015; OIT, 2005; JUSTO, 2016).

Relatórios nacionais, internacionais e outras pesquisas informam que a forma de exploração mais identificada é a sexual. Segundo o Relatório Global do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) de 2014, as Américas, Europa e Ásia Central, África e Meio Oriente abarcam de 48% a 66% dos casos identificados de exploração sexual. Em se tratando do Brasil, no que diz respeito ao tráfico internacional, a predominância da modalidade de exploração sexual foi confirmada por dados do Ministério das Relações Exteriores (MRE), publicados no Diagnóstico Nacional de 2013 e 2015, sendo dez vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e cinco vítimas de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo entre 2014 e 2016.

Segundo demonstrou a UNICEF (Organização das Nações Unidas para a Infância), no Primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, em apresentação feita na cidade de Estocolmo, Suécia, em 1996, 1 milhão de crianças desaparecerem no mundo. Os motivos seriam tanto a adoção ilegal quanto o tráfico de órgãos e a exploração sexual. Dados mais recentes mostram que a situação piorou bastante nos últimos anos. A ONU (Organização das Nações Unidas) afirma que de 1 a 4 milhões de pessoas são traficadas anualmente<sup>1</sup>. Em contrapartida, a OIT publicou relatório em 2005 mostrando que, na verdade, a cada ano, 2,4 milhões de pessoas são traficadas para trabalhos forçados e, desse total, 43% são submetidos à exploração sexual e 23% à exploração econômica, restando 25%, que se destinam à combinação dessas formas ou a fins indeterminados.

De grande valia para a produção de estatísticas judiciárias é o UNODC. O Case Law Data Base é uma coletânea de informações extraídas das sentenças criminais de tráfico de pessoas encaminhadas pelo Poder Judiciário dos países participantes desta base de dados. As informações auferidas abarcam os três elementos do tráfico de pessoas, quais sejam: a ação (se houve recrutamento, transporte, abrigamento etc.), o meio utilizado (se fraude, engano, sequestro etc.) e o tipo de exploração (se para exploração sexual, trabalho escravo, servidão etc.). Abordam, ainda, itens como: se tráfico nacional ou internacional, o setor da

---

<sup>1</sup> Worldwide Trafficking Estimates by Organizations.



economia em que a exploração ocorreu, se houve cooperação internacional, bem como “informações diversas sobre o processo criminal, dados da vítima e do acusado, se condenado ou absolvido, o tipo e tempo da pena, e outras questões sobre o recurso, se houver”. Nessa base de dados, há sentenças prolatadas no Brasil entre 1996 e 2013, totalizando 166 sentenças criminais (BRASIL, 2017, p. 17).

O Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas 2016 noticia que mulheres e meninas representam forte alvo: elas são 71% das vítimas de tráfico. No que tange à idade das vítimas, dados do Ministério da Saúde – um dos poucos que revelam a idade da vítima de modo confiável – apresentam número considerável de pré-adolescentes, adolescentes e jovens. Cinquenta por cento das participantes da faixa etária entre 10 e 29 anos são vítimas. Somente em 2016 foram traficadas 24 meninas de 0 a 9 anos de idade; 37, de 10 a 19 anos; 40, de 20 a 29 anos; 54, de 30 a 59 anos; e 7, de 60 anos ou mais.

Se diminuirmos a área de verificação para a África Subsaariana, a América Central e o Caribe, o percentual de vítimas pequenas crescerá para 62 e 64, respectivamente. No tocante à América do Sul, entre 2012 e 2014, foram verificadas 5.800 vítimas, sendo a maioria mulheres adultas (45%). O tráfico de crianças corresponde a 40% das vítimas. Mais da metade das vítimas, 4.500, foram atraídas para intento de exploração sexual no mesmo período e um terço para trabalho forçado. O Brasil relatou cerca de 3 mil casos por ano de crime por trabalho análogo à escravidão ou servidão forçada (UNODC, 2016).

Algumas pesquisas também traçam as principais rotas do tráfico internacional de mulheres: de países em desenvolvimento ou pós-conflito aos países desenvolvidos. Os fluxos identificados estão em uma mesma região, isto é, países do mesmo continente. Apenas um quarto dos casos de tráfico de pessoas acontece entre diferentes regiões – da América do Sul para a Europa, por exemplo (BRASIL, 2017).<sup>2</sup>

Pesquisa realizada especificamente no que concerne ao Brasil identificou 240 rotas em 19 estados<sup>3</sup> e Distrito Federal. É só identificar

---

<sup>2</sup> É importante lembrar que os países em desenvolvimento têm mais condições de identificar e registrar os casos de tráfico de pessoas.

<sup>3</sup> Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás.

*as cidades próximas às rodovias, portos e aeroportos, oficiais ou clandestinos, ou seja, “os pontos de fácil mobilidade”, que casos de tráfico de pessoas podem ser identificados. As vias utilizadas são as mais diversas, ou quase todas as vias disponíveis: terrestres, aéreas, hidroviárias e marítimas (LEAL; LEAL, 2002, p. 71).*

Continuando a análise o relatório do UNODC de 2016, é possível extrair a informação de que, as maiores vítimas com o objetivo de matrimônio ou exploração sexual são mulheres e meninas, enquanto homens e meninos são explorados normalmente “para trabalho forçado na indústria de mineração, como carregadores, soldados e escravos” (UNODC, 2016, p. 10, tradução nossa).

Dados da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, de 2014 a 2016, também demonstram mais incidência de tráfico de pessoas (interno e internacional) para fins de exploração sexual. Em três anos, foram informados 488 casos de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual (dos quais 190 são de tráfico internacional e 299 são de tráfico interno), e 257 para fins de trabalho escravo.

Em relação ao perfil dos autores, em 2005, pesquisa da Secretaria Nacional de Justiça destacava as “teias femininas formadas por amigas, conhecidas, vizinhas e parentes, tias, sobrinhas, irmãs, sogras, ‘convidando’, informando, estabelecendo conexões” (BRASIL, 2005, p. 57).

*Os aliciadores promovem ou facilitam a entrada, no Brasil, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou, ainda, a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro, utilizando-se de métodos coercitivos, fraudulentos ou violentos. (MARTINS, 2015).*

O relatório global de 2016 do UNODC também fornece informações sobre os elos entre o tráfico, migração e conflitos. Pessoas particularmente susceptíveis ao tráfico são aquelas que fogem da guerra e da perseguição, afirma Yuri Fedotov, Diretor Executivo do UNODC. A urgência de uma situação pode levar à tomada de decisão migratória perigosa. Um bom exemplo parece ser “o rápido aumento do número de vítimas de tráfico na Síria após o início do conflito naquele país”. A presença do crime organizado transnacional no país de origem, aliada ao perfil socioeconômico da pessoa, muito acresce a fragilidade ao tráfico durante o processo de migração (UNODC, 2017).

Com relação a prisões, considerando todos os países averiguados pela pesquisa da UNODC, houve relato de ao menos uma condenação entre 2012 e 2014 por país. A maioria deles registrou de 1 a 20 condenações por ano. Apenas a Argentina ganha destaque com total anual entre 30 e 60 condenações. É consideravelmente elevado o número de investigações na América do Sul. Equador, Argentina, Brasil, Peru e Bolívia registraram centenas de investigações. Contudo, menos da metade (46%) destas foi julgada, e “menos de um terço do número de pessoas julgadas (28%) foi condenada” (UNODC, 2017).

Resumindo, pesquisadores e gestores públicos concordam que os casos que chegam ao sistema de segurança pública mostram somente a ponta do iceberg. A subnotificação, entre outros fatores dificultadores, atrapalha a identificação do fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil. Outrossim, o sistema de justiça criminal atua como funil, em que o número de casos identificados pela polícia é menor que o número de casos reais, bem como o número de processos distribuídos no Poder Judiciário é inferior ao número de inquéritos policiais instaurados (BRASIL, 2017).

Após essa explanação sobre o conceito de tráfico de pessoas, seus dados estatísticos e tipos, passaremos ao objeto deste trabalho: o tráfico internacional de mulheres.

## **2 TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

É importante entender que os tipos de tráfico humano não estão isolados; às vezes, um tipo leva a outro. Tal afirmação é de mais fácil compreensão quando se faz menção à diversidade regional que leva muitas pessoas a buscar melhores condições de vida em outras cidades, num crescente fluxo migratório. Uma menina moradora do interior do Nordeste brasileiro, por exemplo, membro de uma família que atende aos requisitos de uma “madame” da capital, recebe desta as promessas de estudo e trabalho, ou seja, um futuro que os pais não conseguiriam oferecer à moça. A informação oculta desta oferta é a enorme possibilidade da menina trabalhar mais de dez horas por dia, sem chance qualquer de estudo na casa da “madame”, o que caracteriza o trabalho doméstico infantil. Como tal situação ainda

pode piorar, essa menina pode ser opção sexual dos homens que vivem nessa casa e, se engravidar, talvez seja expulsa dessa casa. Se morar em Fortaleza, Recife ou Salvador e for bonita, poderá ser despachada para o “sul maravilha”, de modo a ser explorada nas ruas do Rio de Janeiro ou de São Paulo. Se cair nas graças de seus “proprietários”, poderá chegar às ruas das cidades portuguesas, espanholas, suíças ou italianas. À vista disso, a Professora Maria Lúcia Leal, da Universidade de Brasília, reitera que “a rota do tráfico é a rota do dinheiro” (SIQUEIRA, 2013).

É imprescindível estudar o tráfico de mulheres, pois este se tornou essencial fonte de renda para o crime organizado. A maior parte das vítimas de tráfico de pessoas são mulheres, já que estas são frágeis nos campos social e econômico. Os aliciadores se aproveitam dessa fragilidade e as aliciam, em troca da promessa de ganhos enormes. Essa indústria movimenta, só no Brasil, milhões de reais e escraviza mulheres e meninas. Nosso país é um dos mais cativantes roteiros sexuais do mundo. Podemos citar alguns motivos que levam as mulheres a aceitar as ofertas ilusórias dos aliciadores: a necessidade de dinheiro para a sobrevivência e a violência intrafamiliar. Essas mulheres ficam deslumbradas com as propostas realizadas, pois, por meio destas, há possibilidade de pouparem dinheiro no exterior, terem emprego estável e enriquecerem rapidamente (ALMEIDA, 2011). É relevante considerar também como causa dessa opção a globalização, pois a redução das fronteiras tornou viável usufruir de melhores condições de vida em países desenvolvidos e, por outro lado, os conflitos armados internos não fornecem ao cidadão outra alternativa senão fugir do território nacional (CABREIRA, 2016).

Contudo, quando chegam ao país receptor, a situação em que as vítimas se veem é totalmente diferente da pactuada. Elas não têm acesso aos documentos pessoais (estes são confiscados), ficam trancadas em dormitórios, saindo somente para o trabalho sexual – para o qual são forçadas –, com movimentos monitorados e restritos. Muitas dessas vítimas são estupradas, agredidas e drogadas pelos traficantes. Sendo assim, a rotina delas é de ininterrupta exploração sexual. O dinheiro recebido com a prostituição é entregue aos exploradores para saldar as impagáveis dívidas contraídas. Algumas até conseguem fugir, entretanto, como não falam a língua local, deparam-se com a dificuldade de pedir ajuda, além do receio de serem penalizadas pela entrada ilegal no país. O esquema comandado pelas máfias que gerenciam o tráfico de mulheres é muito bem articulado. Vários itens estão

inclusos no financiamento das mulheres: os donos das boates pagam as viagens, o sustento, provêm drogas e álcool, e combinam os primeiros programas das vítimas. Dessa maneira, elas ficam presas a eles até quitarem todos os gastos de locomoção e sobrevivência. O regime imposto varia de boate para boate. Em alguns estabelecimentos o regime é fechado, ou seja, as moças ficam presas na própria boate. Em outros, há saída sob constante vigia, mas é preciso voltar diariamente e pagar pelo dia de trabalho (ALMEIDA, 2011).

Pesquisa feita sobre traficância humana aponta que, especificamente no que tange ao tráfico para exploração comercial sexual, há máfias que auferem valores por cada vítima aliciada, assim como aquelas que fornecem as documentações, a exemplo de carteira de identidade e passaporte. Nesta rede atuam mais criminosos: alguns agem em empresas ligadas ao turismo e costumadamente compram as roupas, as passagens e munem as vítimas com dinheiro para passarem na alfândega. No país de destino um malfeitor as aguarda, e as boas-vindas são substituídas pela imediata cobrança de todos os valores concedidos no Brasil antes do embarque (SIQUEIRA, 2013).

É fácil aos aliciadores recrutar vítimas, visto que eles geralmente identificam os pontos de fraqueza social – problemas socioeconômicos visíveis. Às vezes, participam da consumação do aliciamento pessoas da própria família, bem como pessoas conhecidas da vítima colaboram com a intermediação. Pode-se indagar se a vítima não sabia que iria se prostituir no exterior. Geralmente ela sabe, mas a fantasia que lhe é vendida é maravilhosa: clientes famosos, ricos, atores de cinema, além de altos salários e boas chances de se casarem com seus clientes (MARTINS, 2015).

O perfil das vítimas é 20 a 29 anos e ensino fundamental incompleto. 90% delas já têm filhos. O convite é aceito no intuito de juntar dinheiro para a mãe, que fica cuidando do filho no Brasil, comprar uma casa. O fascinante sonho começa a tomar forma no dia da viagem, como explica Marco (BRASIL, 2015):

[...] elas são levadas para o salão de beleza e ganham um banho de loja. Ainda no avião, o criminoso retém o passaporte das vítimas e as levam diretamente para a boate para onde foram vendidas. Lá elas são informadas que só poderão sair dali quando conseguirem pagar o valor que custaram para o local. E tudo vira uma dívida impagável

Nas boates as vítimas são coagidas, prossegue Marco (BRASIL, 2015), a não apenas manter de 10 a 15 relações sexuais por dia, mas também a beber e se drogar “para acompanhar os clientes e gerar mais lucros para os estabelecimentos”. Silva (2007, p. 147) explica que a jornada de trabalho de prostituição gira em torno de 16 a 18 horas diárias, estando a vítima emocional e fisicamente bem ou não, além das constantes violências físicas.

O coordenador do Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do estado de Goiás, Valdir Monteiro, esclarece um pouco sobre a comercialização dessas vítimas. Cada mulher tem prazo de validade na boate, por isso periodicamente ocorre a venda para outros estabelecimentos de locais próximos, de modo que não haja vínculo entre vítima e clientes. Ainda segundo Monteiro (BRASIL, 2015),

Na Espanha, por exemplo, já conseguimos confirmar que a cada 28 dias elas são vendidas, cada vez por um valor mais baixo. Essa rotatividade acontece porque a partir de um mês a vítima já cria um pouco de intimidade com os clientes, aprende um pouco da língua e consegue pedir socorro, explicando que foi traficada. A maioria consegue fugir com ajuda do cliente. Isso é fato.

O que poderia ser o fim da tortura se torna uma prisão sem fim: após cinco ou seis meses, quando já se esgotaram as possibilidades de venda da vítima, isto é, a sofredora já passou por todas as boates da região, sozinha (normalmente sem apoio familiar), doente e sem dinheiro, autoestima e sem valor – como os proprietários de prostíbulos a elas aludem, ela, para sobreviver, volta a se prostituir (BRASIL, 2015).

Fernanda Alves dos Anjos, diretora do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, fala sobre a invisibilidade desse crime. Na opinião dela, é preciso que as pessoas sintam coragem de contar o que aconteceu: “as mulheres ainda se sentem responsáveis por terem sido enganadas, por terem aceitado o convite” (BRASIL, 2015).

É imprescindível informar que a consciência e a vontade da vítima – por mais irrelevantes que sejam para a caracterização do tipo penal, constante do Art. 2º, §7º, do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – em realizar trabalhos marginais no estrangeiro dificultam a identificação e a efetiva solução do

crime. O problema reside em como serão feitas as atividades, as cobranças, a remuneração e o regime de trabalho, e o pior, a degradante situação de submissão ao traficante, por exemplo. Percebe-se que as próprias vítimas, inocentes e desinstruídas, buscam pelas atrativas oportunidades difundidas pelos traficantes (CABREIRA, 2016).

Algumas operações para desarticular quadrilhas especializadas no tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual foram realizadas pela Polícia Federal. Em Manaus, em 29 de julho de 2016, a operação Salve Jorge, da Polícia Federal do Amazonas cumpriu mandados de busca e apreensão e mandados de condução coercitiva relativos a um grupo criminoso que se articulava para “levar jovens amazonenses à Coréia do Sul para apresentações artísticas regionais do Amazonas, bem como para exploração sexual, por intermédio da empresa Brazil Amazon Shows & Productions” (PF, 2016).

Nas redes sociais a promessa, com direito a contratos de trabalho e visto validados pela Polícia Federal – para aparentar legalidade –, oferecia aos dançarinos um pacote recheado, com salário mensal de R\$3 mil e passagens aéreas, visto, alimentação, moradia. Durante as investigações, foi verificada a participação de coreanos no financiamento desse projeto. Adicionado a isso, apurou-se “que a maioria dos integrantes do grupo já estiveram no exterior, tanto na Coréia do Sul, como em países do leste europeu, agenciando dançarinos” (PF, 2016).

Dois anos depois, em Ribeirão Preto, a PF deflagrou a operação Fada Madrinha, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), para reprimir o tráfico internacional de pessoas e o trabalho escravo. Assim foram cumpridos mandados de prisão preventiva e mandados de busca e apreensão em Franca (cidade paulista) e São Paulo, na cidade mineira Leopoldina, além de Goiânia e das cidades goianas Aparecida de Goiânia, Jataí e Rio Verde (PF, 2018).

Em 2017, foi informado à PF que transexuais, por meio das redes sociais, estavam sendo aliciadas com promessas da realização de procedimentos cirúrgicos para transformar a face e o corpo, assim como da participação, na Itália, em concursos de misses. As investigações indicaram que as vítimas, ao chegarem em Franca, “eram submetidas à exploração sexual e à condição análoga à de

escravidão, sendo obrigadas a adquirir itens diversos dos investigados (roupas, perucas, sapatos etc.), o que as levava a um ciclo de endividamento”. Novo ciclo de dívidas começava com o envio das mais belas e promissoras à Itália, para participar de concurso de misses, tudo pago pelos investigados. Lá continuava a submissão à exploração sexual para o pagamento das dívidas com o grupo criminoso. A semelhança entre os esquemas de Franca, Goiás e Minas Gerais levou à conclusão de que havia “parceria comercial entre os investigados, mediante o intercâmbio das vítimas”. Acompanharam os trabalhos de prisão representantes do Ministério do Trabalho e Emprego e da OIT, os quais se responsabilizaram por fornecer medidas protetivas às vítimas (PF, 2018).

Assim como o guia, que será abordado adiante, o Ligue 180 Internacional é importante ferramenta de combate à violência contra mulheres. Desde 2011, oferece informações e orientação às vítimas e à família sobre este crime. Atende atualmente os seguintes países além do Brasil: Espanha, Itália, Portugal, França, Estados Unidos, Inglaterra, Noruega, Guiana Francesa, Argentina, Uruguai, Paraguai, Holanda, Suíça, Venezuela, Bélgica e Luxemburgo. É possível ter acesso ao número específico de cada país pelo 180 ou junto à Secretaria de Políticas para as Mulheres. O atendimento é trilingue: português, inglês ou espanhol (BRASIL, 2015). A Assembleia-Geral da ONU elegeu o dia 30 de julho como o Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Tão essencial quanto conhecer como ocorre o tráfico internacional de mulheres é se informar sobre a legislação – tema do tópico a seguir – que normatiza esse tipo de crime que se perpetua por tantos anos e aumenta progressivamente.

## **2.1 Legislação Aplicável ao Tráfico Internacional de Mulheres**

Para se compreender em que nível o tráfico internacional de mulheres chegou, é preciso analisar a evolução das normas que cuidam do assunto, afinal são os tratados internacionais, via celebração de acordos entre países, que regram esse tema de relevância mundial e que auxiliam no combate a este crime.



Desde o século XIX, a legislação internacional se esforça para proibir esse tráfico visto que, por meio do tráfico negreiro, mulheres europeias eram levadas “por redes internacionais de traficantes para a Europa e Estados Unidos da América e para as colônias para trabalhar como prostitutas”. O “tráfico de escravas brancas” tornou-se preocupante devido a um pânico moral nesses locais, os quais passaram a reivindicar mecanismos de erradicação dessa prática. Sendo assim, surgem, a partir de 1904, os primeiros instrumentos legais para combater o tráfico nacional e internacional de mulheres, passando a ser chamado, posteriormente, de tráfico de pessoas. As convenções enxergavam o tráfico como todo ato de captura ou aquisição de uma pessoa para vendê-la ou trocá-la (TRÁFICO, 2019).

A origem legislativa não pode ser dissociada da escravidão (como mencionado no capítulo anterior). Acreditamos que uns dos primeiros tratados internacionais abolicionistas sejam o Acordo Internacional para Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, em 1904, e sua Convenção, em 1910 (JESUS, 2003). No intuito de proibir a escravatura, tem-se a Convenção sobre Escravatura de 1926, promulgada no Brasil via Decreto nº 58.563. No que tange ao tráfico de pessoas, um dos documentos pioneiros sobre o tema foi a Convenção e Protocolo Final para a Supressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, que data de 1950, o qual foi promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 46.981/1959 (CABREIRA, 2016).

Outro documento muito importante é o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Igualmente de suma relevância é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979.

Em 1998, o Estatuto do Tribunal Penal Internacional passou a estabelecer como crimes internacionais de guerra, contra a humanidade, a escravidão sexual e a prostituição forçada. Assim, a Assembleia Geral da ONU criou um comitê intergovernamental para elaborar uma convenção internacional global em combate a esses crimes e verificar a possibilidade de elaborar um dispositivo para tratar todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças. O comitê apresentou proposta amplamente discutida em 1999, a qual foi aprovada como Protocolo de Palermo (2000). A partir de então o tráfico de pessoas se tornou crime organizado transnacional, isto é, comum a várias nações (TRÁFICO, 2019).

Por fim, o Brasil, somente em 2004, ratificou o Decreto nº 5.017/2004, que fornece o atual conceito de Tráfico Internacional de Pessoas (usado neste trabalho para definir tráfico de pessoas). Inclui, ainda, qualquer forma de exploração.

Também em 2004, após ratificar o Protocolo de Palermo, o Brasil lançou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), via Decreto nº 5.948/2006. Por meio deste, cria Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, abrangendo um processo participativo, o qual é chefiado pelo Ministério da Justiça.

Abordando especificamente a legislação interna brasileira, o Código Penal tipifica o tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual no Art. 231: “Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro: Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.” Antigamente, somente a prostituição era a conduta típica. Inclusive, falava-se apenas em tráfico de mulheres. Os artigos referentes ao tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual foram revogados do Código Penal em 2016 e sua redação passou a constar da Lei nº 11.106/2005 e, posteriormente, da Lei nº 12.015/2009 (que trata dos crimes hediondos e da corrupção de menores), sendo assim tipificada:

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

Em maio de 2013, o Brasil se conectou a dez países na campanha Coração Azul, atuante contra o tráfico de pessoas. Trata-se de uma parceria entre o Ministério da Justiça e o UNODC. No Brasil essa ação recebeu o slogan *Liberdade não se compra. Dignidade não se vende*, que exprime “o princípio base do trabalho que vem sendo realizado no enfrentamento ao tráfico de pessoas e reforça a luta contra este crime no País” (BRASIL, 2015).

Em 2016, a Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça publicou o *Guia de enfrentamento ao tráfico de pessoas*, elaborado a partir

das experiências vivenciadas por profissionais da Unidade de Repressão ao Tráfico de Pessoas da Divisão de Direitos Humanos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Migrações, de modo a prevenir, reprimir e responsabilizar os autores, bem como para o atendimento às vítimas do tráfico de pessoas.

Este guia traz maneiras de identificar: se está havendo tráfico de pessoas; como proceder em caso positivo; em quais tipos penais o traficante incorrerá; como fornecer assistência à vítima a partir de cada espécie de tráfico; sem excluir os casos de irregularidade administrativa envolvendo contrabando de migrantes e migração irregular ou nos casos de refúgio.

### **3 CONCLUSÃO**

Por mais que o Brasil e outros países tenham progredido na questão legislativa contra o tráfico internacional, leis nacionais ou tratados internacionais são capazes de proibir o tráfico de pessoas, mas não suficiente para inibir a prática da chamada “escravidão moderna”, visto que para tal necessita-se de uma série de fatores, começando por localizar as vítimas e os criminosos, para que estes sejam julgados e penalizados.

O Brasil tardiamente aboliu a escravidão e demorou também para ratificar os inúmeros tratados internacionais sobre tráfico internacional de pessoas, mas parece que agora caminha no rumo certo tentar conter esse crime que se alastra como praga em virtude de vários fatores que não foram superados: conflitos mundiais; aumento do fluxo de refugiados e imigrantes fugindo de guerras e da carência econômica, em busca de uma vida mais digna e pacífica em outros países; instabilidade política e econômica; a abertura das fronteiras e integração dos espaços geográficos mundiais; desastres naturais; leis ineficazes e desinteresse dos estados e das autoridades responsáveis; preconceitos de gêneros, raça e culturas.

De toda sorte, a prevenção é um dos modos mais eficazes de combater este crime. É imprescindível promover o fortalecimento das mulheres no mercado de trabalho, assegurando seus direitos trabalhistas e salvaguardando seus direitos humanos. Campanhas informativas precisam mostrar a realidade de vítimas do tráfico, para conscientizar as vítimas em potencial e incentivar denúncias, porque

este crime é invisível, velado pela imigração e dificilmente é caracterizado e identificado em um contexto global de contínuas saídas e entradas de pessoas por tantos aeroportos, portos e fronteiras. É urgente que todos se engajem nessa luta.

Para que as pesquisas possam mostrar dados mais próximos da realidade deste problema, o Brasil necessita coletar informações por meio de um sistema integrado entre os atores estratégicos do poder público sobre tráfico de pessoas. É preciso investir, igualmente, na coleta de dados qualitativos, com entrevistas pessoais das vítimas, para melhor compreender os fatores que podem conduzi-las a escravidão.

Enquanto a prevenção não acontece, é primordial que o trabalho se desenvolva em outras frentes, inclusive nas redes sociais. O que tornará, efetivamente, a proteção eficaz são as ações de urgência, as quais serão exitosas apenas se houver dura reprimenda ao tráfico. As instituições públicas precisam trabalhar de forma ética e eficaz, atentas aos detalhes, acompanhando a confecção de passaportes e concessão de vistos, nos postos de fronteiras, nos aeroportos, entre outras entidades diretamente ligadas às ações de combate e de repressão ao tráfico humano.

## 4 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Hugo Tiago. Tráfico Internacional de Mulheres: conceituação, dados e legislação aplicável ao tema. **E-gov**, 8 dez. 2011.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. DOU, 15 mar. 2004.

\_\_\_\_\_. Secretaria Nacional de Justiça. **Indícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressam ao Brasil via o aeroporto de Guarulhos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2005.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, 6 out. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Consultoria para o levantamento e sistematização de dados sobre o tráfico de pessoas no Brasil para o período 2014-2016**: produto 03 – Relatório consolidado a partir do levantamento e sistematização de dados sobre o tráfico de pessoas no Brasil sobre o período de 2014 a 2016. Brasília, dez. 2017.

BRASIL investe em ações de combate ao tráfico de mulheres. 31 mar. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/brasil-investe-em-acoes-de-combate-ao-trafico-de-mulheres>>. Acesso em: 6 nov. 2018.

CABREIRA, Thiago Guimarães. **Análise histórica do tráfico internacional de pessoas**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 1 nov. 2016.

FALANGOLA, Renata de Farias. **Tráfico Internacional de Pessoas sob a Ótica do Direito Internacional**. Fortaleza-CE, 2013.

JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças – Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

JUSTO, Marcelo. As cinco atividades do crime organizado que rendem mais dinheiro no mundo. **BBC Mundo**, 1 abr. 2016.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil**. Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 2002.

MARTINS, Felipe Antunes. Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual: breves considerações. **JusBrasil**, 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Coord. Cláudia Sérvulo da Cunha. Brasília, 2005.

POLÍCIA FEDERAL (PF). **PF combate o tráfico internacional de pessoas**. 29 jul. 2016. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2016/07/pf-combate-o-trafico-internacional-de-pessoas>>. Acesso em: 2 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. PF combate tráfico internacional de pessoas e trabalho escravo. 9 ago. 2018. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2018/08/pf-combate-trafico-internacional-de-pessoas-e-trabalho-escravo>>. Acesso em: 2 nov. 2018.

SIQUEIRA, Priscila. Tráfico de pessoas: comércio infamante num mundo globalizado. In: BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

SILVA, Lásaro Moreira da. **Tráfico de seres humanos: atuação da polícia federal**. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, 2007, p. 147.

TRÁFICO de pessoas: como é feito no Brasil e no mundo? Politize! Disponível em: <<https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Global report on trafficking in persons 2016**. New York: United Nations, 2016.

\_\_\_\_\_. **Quase um terço do total de vítimas de tráfico de pessoas no mundo são crianças, segundo informações do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2016**. 17 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/03/quase-um-terco-do-total-de-vitimas-de-trafico-de-pessoas-no-mundo-sao-criancas-segundo-informacoes-do-relatorio-global-sobre-trafico-de-pessoas.html>>. Acesso em: 2 nov. 2018.

## 5 AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Professor George Lopes Leite, pela incrível e dedicada orientação, pelos conselhos de vida e pela paciência;

A todos os professores que enriqueceram a minha jornada no decorrer do curso;

À minha amiga Isabela, por todo apoio e carinho. Por estar ao meu lado nos momentos que eu mais precisei e pelas inúmeras palavras de incentivo;

A minha família, por sempre acreditar no meu melhor;

Ao meu pai, por toda confiança em mim depositada;

A minha mãe, por ser minha rocha e minha fortaleza, que fez o possível e o impossível para que eu chegasse onde eu estou. Palavras nunca serão suficientes para demonstrar o quanto eu sou grata por todo seu amor;

A todos que de alguma forma estiveram presentes na minha vida durante essa caminhada;

Por fim, agradeço a Deus, minha fonte de fé e força e por ter permitido que tudo isso acontecesse em minha vida.